



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

U3-1  
Assinatura  
Matrícula: U3-1

**TERMO DE CONTRATO Nº 020//2023**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o a Câmara Municipal de Passagem/RN, e a empresa JESSICA PRISCILA RODRIGUES MEIRELES.

**A CAMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 24.518.425/0001-55, com sede na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Genival Luiz dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.257.194-49, com RG: nº 001.113.328 - ITEP/RN, residente e domiciliado no Sitio Esperança, Zona Rural, Passagem/RN, e do outro lado a empresa **JESSICA PRISCILA RODRIGUES MEIRELES**, CNPJ: 18.257.609/0001-06, localizada na Rua Antônio Rosa, nº 02, Centro, Várzea/RN, CEP 59.185-000, neste ato representada pelo Sr. (a) **JESSICA PRISCILA RODRIGUES MEIRELES**, portador do CPF nº 072.511.714-14, denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do presente contrato, perdurando até a data de 20 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA - III DO VALOR**

3.1 O valor total previsto deste contrato é de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), que será pago em parcela única, após a parcela executada do serviço e comprovação de idoneidade através de certidões negativas.

**CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

4.1 Pela perfeita execução do objeto, a Câmara Municipal de Passagem/RN, efetuará o pagamento do preço proposto, em moeda corrente, que será pago em parcela única, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

Assinatura: cedo  
Matrícula: 43-1

transferência bancária, após a realização dos serviços, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo responsável em atestar a despesa, respeitando ainda a Ordem Cronológica de Exigibilidade de Pagamentos previsto no artigo 5º da lei 8.666/93 e na Resolução 032/2016-TCE/RN, desde que a contratada:

- 4.2. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 4.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada pela Câmara Municipal de Passagem/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e após liquidação da despesa por setor competente;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a proposta apresentada inicialmente.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto do presente contrato, bem como:

- I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Encaminhar a Câmara Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Câmara Municipal de Passagem/RN, para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do Presidente.

#### **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

Órgão.....:	001 - Poder Legislativo
Função.....:	001 - Legislativa
Sub-função:	031 - Ação Legislativa
Proj./Ativ.....:	2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento.....:	3.3.90.30 – Material de Consumo.

#### CLÁUSULA XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. – A proposta financeira apresentada pela contratada, faz parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

11.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, os que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Passagem/RN, 21 de agosto de 2023.

**Câmara Municipal de Passagem/RN**  
Genival Luiz dos Santos  
CPF nº 671.257.194-49  
Presidente

JESSICA PRISCILA RODRIGUES MEIRELES  
JESSICA PRISCILA RODRIGUES MEIRELES  
CPF: 072.511.714-14  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ Doc. nº.: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ Doc. nº.: \_\_\_\_\_